



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°229

Procedência: **Secretaria Municipal de Educação**

Processo Licitatório: **Dispensa de Licitação n° 7/2021-00190501**

Objeto: **Locação de 24 (vinte e quatro) imóveis destinados ao funcionamento de escolas de Educação Infantil (CASULOS), sendo 04 na zona Urbana e 20 na Zona Rural.**

RELATORA: Sr.(a) **Larissa Marques Barbosa**, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme **Decreto n° 4.379/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a **Dispensa de Licitação n° 7/2021-00190501**, com base nas regras insculpidas pela **Lei n° 8.666/1993, artigo 24, X** e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 7/2021-00190501**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é **Locação de 24 (vinte e quatro) imóveis destinados ao funcionamento de escolas de Educação Infantil (CASULOS), sendo 04 na zona Urbana e 20 na Zona Rural.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a ***análise técnica inicial do feito***, verificando se os procedimentos que precederam à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação **01 volume**.

Passemos à análise.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Dispensa de licitação para **Locação de 24 (vinte e quatro) imóveis destinados ao funcionamento de escolas de Educação Infantil (CASULOS), sendo 04 na zona Urbana e 20 na Zona Rural**, conforme artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria ordenadora, de acordo com o **Memorando nº 150-B – SEMPOF Para o Setor de Licitação – Data 03/05/2021;**
2. Consta **Ofício nº 209 - SEMED** para o Diretor de Orçamento, solicitando abertura do procedimento – **Data 03/05/2021;**
3. Consta no processo Termo de referência, com a devida justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante, fiscalização, rescisão contratual, penalidades e multas e dotação orçamentária, devidamente assinado pelo ordenador de despesas - **Data 26/04/2021;**
4. Consta Laudo de vistoria, relatório de vistoria e relatório fotográfico dos Casulos na Zona Rural e Urbana:

LAUDOS E RELATÓRIOS DE VISTORIAS	DATA
LAUDO TECNICO DO ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL JOÃO E MARIA VALOR R\$ 3.500,00	23/04/2021
RELATÓRIO DE VISTORIA NECESSITA DE PINTURA E A COBERTURA PRECISA DE MANUTENÇÃO.	23/04/2021
RELATÓRIO FOTOGRAFICO	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO SÃO FRANCISCO VALOR R\$ 3.100,00	23/04/2021
RELATÓRIO DE VISTORIA PINTURA -NECESSITA DE REVITALIZAÇÃO HIDRO SANITÁRIO NECESSITA SER CONCLUÍDO COBERTURA NECESSITA DE MANUTENÇÃO	23/04/2021
RELATÓRIO FOTOGRAFICO	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO AÇAI	23/04/2021



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

VALOR R\$ 3.100,00	
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO CAPELINHA VALOR R\$ 911,17	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO CAPITÃO VALOR R\$ 910,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO DIAMANTINO VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO INGRÁCIA VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO MARAVILHA VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO POMPOM VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO VILA MUIRAPINIMA VALOR R\$ 3.500,00	23/04/2021
RELATÓRIO DE VISTORIA REGIÃO DE JURUTI VELHO CASULO AÇAI CASULO CAPELINHA CASULO CAPITÃO CASULO DIAMANTINO CASULO INGRACIA CASULO MARAVILHA CASULOPOMPOM CASULOVILA MUIRAPINIMA O PRESENTE RELATÓRIO REFERE SE A UM ÚNICO IMÓVEL SENDO QUE FOI FEITO VISTORIA EM VÁRIOS. QUANDO SE REFERE A CARACTERISTICA DO IMÓVEL O ENGENHEIRO FAZ REFERENCIA DE UM ÚNICO, MAS NÃO ESPECIFICA QUAL DOS IMÓVEIS.	23/04/2021
RELATÓRIO FOTOGRAFICO DOS IMÓVEIS CASULOS DE JURUTI VELHO	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO ALEGRIA VALOR R\$ 3.500,00	23/04/2021
RELATÓRIO DE VISTORIA A PINTURA NECESSITA DE REVITALIZAÇÃO E A COBERTURA NECESSITA DE MANUTENÇÃO	23/04/2021
RELATÓRIO FOTOGRAFICO	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO BOM PASTOR VALOR R\$ 3.500,00	23/04/2021
RELATÓRIO DE VISTORIA BOM PASTOR A PINTURA NECESSITA DE REVITALIZAÇÃO E A COBERTURA NECESSITA DE MANUTENÇÃO	23/04/2021



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

RELATÓRIO FOTOGRAFICO BOM PASTOR	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO AREIA I VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO ALEGRIA II VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO CAFÉ TORRADO VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO CASTANHAL VALOR R\$ 3.500,00	25/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO IGARAPÉ AÇU VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO LAGOA DAS PIRANHAS VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO PARAISO VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO SANTA ROSA VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO SÃO BENEDITO VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO SÃO PAULO VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO TABATINGA VALOR R\$ 3.200,00	23/04/2021
LAUDO TECNICO DE ENGENHEIRO – JONESMAR ESCOLA INFANTIL CASULO TERRA PRETA VALOR R\$ 1.080,00	23/04/2021
RELATÓRIO DE VISTORIA DOS CASULOS DA REGIÃO RURAL O PRESENTE RELATÓRIO REFERE SE A UM ÚNICO IMÓVEL SENDO QUE FOI FEITO VISTORIA EM VÁRIOS. QUANDO SE REFERE A CARACTERISTICA DO IMÓVEL O ENGENHEIRO FAZ REFERENCIA DE UM ÚNICO, MAS NÃO ESPECIFICA QUAL DOS IMÓVEIS.	23/04/2021

5. Consta **Ofício nº31/2021**- Da Associação amigas das Crianças e Adolescentes de Juruti, referente proposta. **Data 23/06/2021;**
6. Consta solicitação de Disponibilidade Orçamentária do ordenador de despesas para o Setor de orçamento – **Data 26/04/2021;**



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

7. Consta Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinado pelo diretor de orçamento (confirmando a disponibilidade), bem como pelo ordenador de despesas – **Data 26/04/2021;**
8. Consta Justificativa do Preço pela Secretaria Ordenadora - **Data 30/04/2021;**
9. Consta Razão da Escolha dos Imóveis, pela inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o funcionamento das escolas infantis - **Data 30/04/2021;**
10. O Ordenador de despesa autorizou a abertura do procedimento Administrativo de licitação – **Data 30/04/2021;**
11. Consta Portaria do Fiscal do Contrato – **Data 30/04/2021;**
12. O presidente da CPL elaborou Justificativa da contratação, razão da escolha do Imóvel, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço – **Data 28/05/2021;**
13. Consta Minuta do contrato.
14. Consta despacho pra Assessoria Jurídica – Data **31/05/2021;**
15. A Assessoria Jurídica analisou a minuta do contrato e emitiu parecer favorável quanto a legalidade, conforme **Parecer Jurídico n° 048/2021 – Data 01/06/2021;**
16. Consta Dispensa de Licitação - **Data 02/06/2021;**
17. Consta Termo de Ratificação – **Data 09/06/2021;**
18. Consta Extrato de Dispensa de Licitação – **Data 11/06/2021;**
19. Consta Certidão de Afixação de Extrato de Dispensa – Data **11/06/2021;**
20. A empresa foi convocada pra assinar o contrato – **Data 14/06/2021;**

III- DA LEGALIDADE

Considerando a razão da escolha dos imóveis apresentada pela CPL, bem como a justificativa do ordenador de despesa presente no termo de referência, constatou-se que o imóvel atende as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** para a finalidade pretendida, tendo em vista que o Município de Juruti não possui disponibilidade de acervo



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

patrimonial de imóveis que atenda este fim específico, atendendo assim, o **artigo 24, X, da Lei 8.666/93**, que é a base para contratações dessa natureza.

IV - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

RECOMENDO a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência e no Diário Oficial da União (DOU).

RECOMENDO maior atenção ao relatório de vistoria, tendo em vista que nesse caso específico **são 24 imóveis diferentes**, porém, o relatório do engenheiro descreve como se fosse somente um, sendo assim, entendo que nos próximos casos parecidos, seja necessário a realização de relatório individual para identificarmos de maneira clara as necessidades de cada imóvel (se houver).

V- CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se **favorável**, pelos motivos acima expostos, podendo a administração publicar e dar sequência na realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 30 de junho de 2021.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 4.739/2021